

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.374-D, DE 2003

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.374-C, de 2003, que “Dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências”.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Ronaldo Caiado

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.374-C, de 2003, que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências, foi encaminhado ao Senado Federal para revisão, tendo sido aprovado naquela Casa com duas emendas.

De acordo com o art. 3º, os órgãos de defesa civil poderão requerer informações técnicas sobre os procedimentos, instalações e equipamentos relativos ao empreendimento ou atividade desenvolvido por pessoa física ou jurídica, pública ou privada. Segundo o art. 3º, § 3º, esses órgãos são responsáveis pelo sigilo industrial ou militar dessas informações. A Emenda nº 1 visa suprimir a expressão “ou militar” da parte final do § 3º do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.374-C/2003.

A Emenda nº 2 tem por fim acrescentar ao projeto em análise o seguinte art. 7º, renumerando-se o seguinte: “Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica a empreendimentos, atividades ou instalações militares”.

Esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional deve, no momento, manifestar-se pelo mérito das emendas apresentadas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.374, de 2003, busca preencher lacuna na legislação federal brasileira, no que diz respeito à obrigatoriedade de que pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, notifiquem previamente os órgãos de defesa civil sobre quaisquer atos por elas praticados que possam implicar a necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas. Da mesma forma, devem ser imediatamente comunicadas situações anormais que possam causar danos pessoais, materiais ou ambientais à comunidade.

A proposição busca solucionar questão relativa à segurança de todos, especialmente dos moradores de áreas próximas a empreendimentos com grau de periculosidade significativo, bem como visa a fornecer base legal para que os órgãos de defesa civil possam agir preventivamente a situações de risco.

Quando a proposta foi analisada por esta Comissão, em 2005, o parecer do então relator da matéria, Deputado Carlos Souza, foi pela aprovação do seu mérito, por ser “*de grande importância, na medida que permitirá eliminar ou, pelo menos, minimizar, as consequências danosas de certos empreendimentos e atividades, bem como agilizará a tomada de medidas de socorro, caso um acidente venha a ocorrer*”. Seu parecer foi aprovado por unanimidade.

As emendas apresentadas ao projeto, no Senado Federal, visam a retirar do texto da proposição referências às atividades militares, uma vez que tais ações são muitas vezes estratégicas. O objetivo é coibir o conhecimento da localização e dos detalhes de estocagem de munições e explosivos. Essa preocupação é procedente, uma vez que tais

informações podem transformar as instalações militares em alvo de terroristas ou de bandidos interessados nesses artefatos para a consumação de atos de delinquência.

As modificações propostas pela Casa Revisora não alteram de forma significativa o teor do projeto aprovado na Câmara, pois não diminuem as condições de planejamento e execução de ações preventivas e de socorro trazidas pela proposta. As duas emendas apenas retiram do texto dispositivos que poderiam aumentar a vulnerabilidade das instalações militares e reduzir o grau de segurança para os assuntos da área.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.374-D, de 2003, que abrange as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.374-C, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado RONALDO CAIADO
Relator